



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46
Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>
Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Campus de Marechal Cândido Rondon
Programa de Pós-Graduação em Agronomia

EDITAL Nº 015/2019- PPGA

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO – PNP/D/CAPES VINCULADO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UNIOESTE, *CAMPUS* DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Considerando:

- a) A Portaria nº 086/2013 - CAPES, que aprovou o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado;
- b) A Resolução nº 195/2010 – CEPE, que regulamenta o Pós-Doutorado na Unioeste;
- c) A Resolução nº 149/2011 – CEPE, que altera a Resolução nº 195/2010 – CEPE;
- d) O Edital nº 026/2017 – PPGA, de abertura de inscrição de candidato à bolsa de estudos do PNP/D;
- e) O Edital nº 028/2017 – PPGA, de homologação de inscrições para seleção de candidato a bolsa de estudos do PNP/D;
- f) O Edital nº 029/2017 – PPGA, de resultado da seleção de candidato à bolsa de estudos do PNP/D;
- g) O Edital nº 030/2017 – PPGA, de suspensão da data de confirmação da vaga à bolsa de estudos do PNP/D;
- h) O Parecer Jurídico nº 029/2017 – PROJ.U, de 30 de maio de 2017;
- i) A Ata nº 013/2017 – CPSB, de 1º de junho de 2017;
- j) A Ata nº 014/2017 – CPSB, de 02 de junho de 2017;
- k) O Edital nº 032/2017 – PPGA, de resultado dos recursos interpostos em face do resultado do processo de seleção;
- l) Considerando a desistência da vaga dos candidatos classificados em 2º e 3º posição.

Neumann



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TORNA PÚBLICO:

A convocação do 4º candidato para preenchimento da vaga de bolsista de pós-doutorado do PNPd, projeto "Crescimento e desenvolvimento de espécies de fisális, submetidas a intensidades e níveis de sombreamento", sob a supervisão da professora Fabíola Villa, pelo período de 02/05/2019 a 31/10/2019.

1. DA CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA:

Candidata	RG
Daiane Luckmann Balbinotti de França	9.735.915-6 SSP-PR

2. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades será no dia 02/05/2019, devendo a candidata se apresentar na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *Campus* de Marechal Cândido Rondon, às 8 horas.

3. DA BOLSA PNPd

O valor da bolsa é de R\$4.100,00 (Quatro mil e cem reais) mensais, pago diretamente ao bolsista.

- O candidato deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia, até o dia 29/04/2019, os dados bancários/conta corrente (em caso de conta conjunta, o bolsista deverá ser o 1º titular);
- Para assumir a bolsa o candidato não poderá ter vínculo empregatício.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA PNPd/CAPES

4.1 O Pós-Doutorando deverá:

- Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e apresentar desempenho satisfatório de acordo com as normas definidas pela Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas, homologadas pelo Colegiado do Programa;
- Informar imediatamente à Secretaria do Programa, qualquer alteração no seu estado empregatício;
- Comprovar endereço residencial no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná;
- Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Marechal Cândido Rondon - CNPJ 78680337/0003-46

Rua Pernambuco, 1777 - Centro - Cx. P. 91 - <http://www.unioeste.br>

Fone: (45) 3284-7878 - Fax: (45) 3284-7879 - CEP 85960-000

Marechal Cândido Rondon - PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

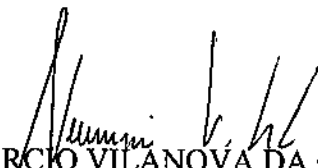
3

4.2 O bolsista poderá perder a bolsa nas seguintes situações:

- a) A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência ao disposto na Resolução nº 195/2010 – CEPE e Portaria nº 086/2013 - CAPES, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais;
- b) Caso o supervisor e a Comissão Pedagógica, de Seleção e de Bolsas entendam que o desempenho do bolsista esteja insatisfatório ou caso esteja em descumprimento com as normas do PNPd.

Publique-se.

Marechal Cândido Rondon, 24 de abril de 2019.


NEUMÁRCIO VILANOVA DA COSTA
Coordenador do PPGA
Portaria 1402/2019 – GRE